



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.470

de 03 de Abril de 1985.

"ALTERA O PRAZO PARA PAGAMENTO EM PARCELAS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA".

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 224 da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL -, passa a vigorar com a seguinte redação:-

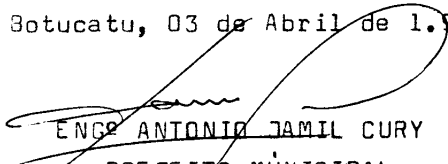
"ARTIGO 224 - A Contribuição de Melhoria será paga em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, - corrigidas de acordo com os Índices estabelecidos por decreto do Executivo".

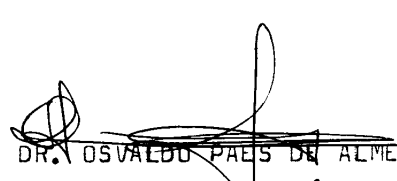
§ 1º - Quando ficar comprovado, pelo Setor do Serviço Social do Município, a impossibilidade do pagamento do tributo, na forma deste artigo, o parcelamento será efetuado nas condições e prazos estabelecidos por decreto do Executivo.

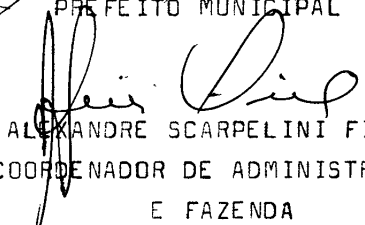
§ 2º - É facultado ao contribuinte o pagamento à vista da Contribuição de Melhoria, com o desconto de 5% (cinco por cento), e em dois pagamentos sem desconto e acréscimos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 03 de Abril de 1.985.


ENGE ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL


DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO


ALEXANDRE SCARPELINI FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.470

de 03 de Abril de 1985.

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

LEIDE CAMARGO STOCCO
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

— vv